



SUMÁRIO

ITENS	DESCRIÇÃO	PÁGINAS
1	Ofício nº 295/2022 - GABINETE	001
2	Mensagem nº 035/2022	002
3	Projeto de Lei Complementar nº 008/2022	003 ⁰⁰⁴

4



OFÍCIO Nº 295/2022 – SEC_GAB/SJQM

S. J. dos Quatro Marcos – MT, 15 de julho de 2022.

Senhor Presidente:

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho pelo presente, encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 008/2022, de 15 de julho de 2022, que **“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 061/2021 que trata do Código Tributário Municipal e dá outras providências.”**


Sendo o que tínhamos para o momento reiteramos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

Ao Ilustríssimo Senhor
SERGIO SILVEIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal
São José dos Quatro Marcos – MT

Camara Municipal de S. J. dos Quatro Marcos
PROTOCOLO Nº <u>986/2022</u>
Data <u>15/07/2022</u> <u>13:43</u>
Ass. Responsável 

P.M.
Fls. <u>01</u>
Rub. <u>J.</u>



MENSAGEM Nº 035, DE 15 DE JULHO DE 2022.

São José dos Quatro Marcos-MT, 15 de julho de 2022.

Ao Exmo. Vereador Sr. **Sergio Silveira Lima**
MD Presidente da Câmara Municipal
São José dos Quatro Marcos-MT

Assunto: **Projeto de Lei Complementar nº 008/2022.**

Senhor Presidente,

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminho para análise de Vossas Senhorias o Projeto de Lei Complementar que altera as planilhas de cálculo do Art. 229, da Lei Complementar 061/2021, que instituiu o Código Tributário do Município de São José dos Quatro Marcos/MT.

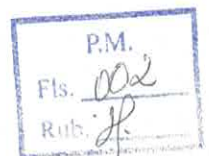
O documento propõe alterações na tabela para cobrança da Contribuição da Iluminação Pública, haja vista a necessidade de readequar os preços praticados, uma vez que em análise ao binômio capacidade contributiva x proporcionalidade, denota-se que é necessário um reajuste com o fito de promover a isonomia social, instituindo um teto para a cobrança.

Considerando os valores atualmente cobrados, resta cristalino que tais valores não condizem com a realidade para a prestação do serviço público em questão, logo segue a proposta para limitar a faixa de cobrança dos valores a um teto máximo, mantendo um alíquota superior para aqueles que se enquadram na referida faixa.

A partir destas considerações, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Atenciosamente,


JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 15 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 061/2021 que trata do Código Tributário Municipal e dá outras providências.”

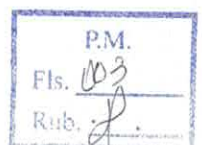
JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito Municipal de São José Dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reestruturado através desta Lei Complementar a faixa de cobrança da Contribuição de Iluminação Pública, passando o Art. 229 do Código Tributário Municipal a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 229.**

CLASSE	FAIXA	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO KW/H MENSAL
RESIDENCIAL	0 - 50	ISENTO
	51 - 100	3,0
	101 - 200	4,5
	201 - 300	5,5
	301 - 400	6,5
	401 - 500	8,0
	501 - 700	9,0
	701 - 900	10,5
	901 - 1000	12,0
	1000 - 1200	13,0
	1200 - 1500	14,0
	Acima de 1500	15,0 sobre o valor de 1500 KW/H mensal

CLASSE	FAIXA	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO KW/H MENSAL
COMERCIAL	0 - 100	3,5
	101 - 250	6,0
	251 - 400	7,0
	401 - 600	9,5
	601 - 800	11,5
	801 - 1000	13,0
	1001 - 1500	14,5
	1501 - 2000	15,0
	2001 - 3000	16,0
	3001 - 4000	17,0
	4001 - 5000	18,0
	5001 - 6000	19,0
	6001 - 7000	20,0





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



	7001 - 8000	21,0
	Acima de 8000	22,0 sobre o valor de 8000 KW/H mensal

CLASSE	FAIXA	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO KW/H MENSAL
INDUSTRIAL PODER PÚBLICO CONSUMO PRÓPRIO	0 - 100	4,0
	101 - 250	6,5
	251 - 400	7,5
	401 - 600	10,0
	601 - 800	12,0
	801 - 1000	13,5
	1001 - 1500	15,0
	1501 - 2000	18,0
	2001 - 3000	19,0
	3001 - 4000	20,0
	4001 - 5000	21,0
	5001 - 6000	22,0
	6001 - 7000	23,0
	7001 - 8000	24,0
	Acima de 8000	25,0 sobre o valor de 8000 KW/H mensal

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos – MT, 15 de julho de 2022.


JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal

